



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 231/2025-CMRG

Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

A Sua Excelência
Rovam Castro
Prefeito Municipal em exercício
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei do Executivo nº 69/2025, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ver. Rubilar Borges Tavares Júnior
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande em exercício

ANEXO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AFIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO RIOGRANDINA DE FUTSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE PERMISSÃO
DE USO DE ÁREA
PÚBLICA COM A
ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA UNIÃO
RIOGRANDINA DE
FUTSAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, a título gratuito e precário por 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, com a Associação Esportiva União Riograndina de Futsal - URF, inscrita no CNPJ sob o n. 39.886.797/0001-01, registrada no livro A-68, sob o nº 5270, fls.250, da área urbana de destinação pública denominada Lote P9-B2, desdobramento da Matrícula n. 92.232 do Registro de Imóveis de Rio Grande, localizada na Rua Coronel Augusto César Leivas, no POSTO 09 (nove) do Loteamento Cidade Balneária do Cassino, nesta cidade, perfazendo uma área de 8.480,00 m² (oito mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), a partir do alinhamento da Alameda 28, no sentido NE-SO confrontando-se a sudeste por 106,00 m (cento e seis metros) com a Rua Coronel Augusto Cesar Leivas, por onde faz frente; daí por 20,00 m (vinte metros) no sentido SENO confrontando-se a sudoeste com o Lote P9-B4; daí por 60,00 m (sessenta metros) no sentido SE-NO confrontando-se a sudoeste com o Lote P9-B3; daí por 106,00 m (cento e seis metros) no sentido SO-NE confrontando-se a noroeste com o Lote P9-B1; daí por 80,00 m (oitenta metros) confrontando-se a nordeste com a Alameda 28 do Posto 09 (nove) do Loteamento Cidade Balneária do Cassino, fechando o perímetro.

§ 1º - na área B2 a PERMISSIONÁRIA implantará Projeto Esportivo/Social para a construção e criação do “CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL URF” que objetiva a formação de atletas em várias áreas de desporto, com a reserva de vagas de no mínimo 30% (trinta por cento) de atletas beneficiados com bolsas parciais ou integrais em 2 (dois) anos, podendo aumentar esses índices de acordo com as possibilidades e capacidade financeira da instituição.

§ 2º - A PERMISSIONÁRIA tem o prazo de 6 (seis) anos para dar início às atividades, sob pena de a área ser revertida ao MUNICÍPIO no estado que se encontrar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, a título gratuito e precário por 6 (seis) anos, prorrogável por igual período, com a Associação Esportiva União Riograndina de Futsal - URF, inscrita no



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

CNPJ sob o n. 39.886.797/0001-01, registrada no livro A-68, sob o n° 5270, fls.250, da área urbana de destinação pública denominada Lote P9-B3, desdobramento da Matrícula n. 92.232 do Registro de Imóveis de Rio Grande, localizada na Rua Júlio Simões Nóbrega do POSTO 09 (nove) da Cidade Balneária do Cassino, nesta cidade, perfazendo uma área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), distando 20,00 m (vinte metros) do alinhamento da Rua Coronel Augusto César Leivas, no sentido SENO confrontando-se com a Sudoeste por 60,00 m (sessenta metros) com a dita Rua Júlio Simões Nóbrega por onde faz frente; daí no sentido SO-NE, confrontando-se a Noroeste por 30,00 m (trinta metros) com o Lote P9-B1; daí no sentido SE-NO confrontando-se a Nordeste por 60,00 m (sessenta metros) com o Lote P9-B2; daí no sentido SE-NO confrontando-se a Sudoeste por 30,00 m (trinta metros) com o Lote P9-B4, fechando o perímetro.

§ 1º - na área B3 a PERMISSIONÁRIA construirá Centro Integrado de Esporte e Educação com capacidade de atendimento de no mínimo 100 (cem) usuários, que compreende em ginásio poliesportivo com espaço para atender as escolas, como área de esporte, lazer e recreação.

§ 2º - após concluída a obra, a área descrita no *caput* e a e reverts imediatamente ao MUNICÍPIO.

§ 3º - A PERMISSIONÁRIA tem o prazo de 6 (seis) anos para conclusão das obras, sob pena de a área ser revertida ao MUNICÍPIO no estado que se encontrar.

§ 4º - passado o período referido no *caput*, com a reversão da área sem a conclusão da obra, o MUNICÍPIO poderá cobrar da PERMISSIONÁRIA o valor remanescente para findar o Centro Integrado de Esporte e Educação.

Art. 3º A Permissão de Uso será outorgada por ato do Poder Executivo Municipal, mediante assinatura de Termo específico, que estabelecerá as condições, deveres e encargos da PERMISSIONÁRIA, observando-se:

- I – o caráter precário e intransferível da permissão;
- II – a obrigatoriedade de uso exclusivo do imóvel para as finalidades esportivas, recreativas e sociais previstas;
- III – a vedação de qualquer forma de cessão, locação ou transferência de posse a terceiros;
- IV – a obrigação de manter o espaço em boas condições de conservação e higiene, sem ônus para o Município;
- V – o pagamento de todos impostos, taxas e tarifas referentes ao imóvel enquanto vigorar a permissão de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

VI – a possibilidade de revogação a qualquer tempo, por interesse público devidamente fundamentado, sem direito a indenização.

Parágrafo Único: A PERMISSIONÁRIA responderá integralmente por eventuais danos causados ao imóvel ou a terceiros em razão de sua utilização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º A associação PERMISSIONÁRIA não fará *jus* a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas na área pública, ressalvadas aquelas autorizadas prévia e expressamente por escrito pela Administração Municipal e reconhecidas como de interesse público, as quais, automaticamente, integrarão o patrimônio municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º O Termo de Permissão de Uso das áreas B2 e B3 poderá ser revogado em caso de descumprimento das obrigações contidas no Artigo terceiro, ou renovado conforme o interesse público e avaliação administrativa mediante ato motivado do Poder Executivo, por igual período.

Art. 7º Havendo desvio de finalidade por parte da PERMISSIONÁRIA, a Permissão de Uso será imediatamente revogada, retornando-se o imóvel ao MUNICÍPIO.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº. 8.787/2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Rubilar Borges Tavares Júnior
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande em exercício